

NOTA INFORMATIVA – DIREITO DO DESPORTO

LICENCIAMENTO DE CLUBES PARA AS COMPETIÇÕES FPF

No dia 16 de setembro, a Federação Portuguesa de Futebol (doravante FPF) aprovou o **Regulamento do Licenciamento de Clubes para as Competições da FPF** (doravante Regulamento).

A FPF ao implementar o referido Regulamento pretende garantir a harmonização em todos os clubes que se encontram sujeitos à sua jurisdição.

As principais matérias descritas no Regulamento são o **sistema de licenciamento** e o seu **procedimento** bem como, **os critérios** que devem ser observados pelos clubes com vista a obtenção da licença necessária.

O Regulamento aplica-se a **todos os clubes que se qualifiquem**, com base nos respetivos resultados desportivos, **para a III Liga; para o Campeonato Nacional Feminino da 1ª divisão; para o Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-23 e para o Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal** e que pretendam participar nas referidas competições.

1. SISTEMA DE LICENCIAMENTO

Todos os clubes têm de **formular a sua candidatura através de minutas** atempadamente disponibilizadas pela entidade licenciadora, que é a FPF.

Encontram-se **dispensados** da candidatura para obtenção de licenciamento para as competições, **todas as sociedades desportivas ou clubes que integrem sociedades desportivas**, que se encontrem devidamente licenciadas, nos termos do Regulamento de Licenciamento de Clubes e Fair Play Financeiro da UEFA.

Para os clubes beneficiarem desta licença, **têm de estar filiados na FPF e devem garantir** que: **i)** Todos os seus jogadores se encontrem inscritos e registados na FPF; **ii)** Toda a informação e documentos necessários à instrução do processo de candidatura sejam recebidos pela FPF.

Depois de emitida a licença, esta é **válida pelo período de um ano**, correspondendo a uma época desportiva da FPF.

É a Comissão de Licenciamento (doravante CL) que decide sobre a concessão ou recusa da licença.

2. PRAZOS

O processo de licenciamento deverá seguir os seguintes prazos:

- Até 15 de Novembro da época anterior à época a licenciar, a FPF disponibiliza os formulários relativos ao licenciamento, incluindo a descrição dos critérios, a indicação da prova a apresentar, a informação do valor da taxa administrativa de licenciamento e, em geral, todas as instruções, necessárias;

- Até 15 de Dezembro, clubes devem requerer

candidatura à obtenção da licença;

- Até 15 de Fevereiro do ano correspondente à época a licenciar, clubes devem apresentar os formulários preenchidos e submeter a documentação exigida;

- Até 15 de Abril, a Comissão de Gestão de Licenciamento à verificação dos critérios previstos no presente Regulamento, ao exame da documentação apresentada e, bem assim, dos relatórios das vitórias entretanto efectuadas, com vista à verificação do cumprimento dos critérios;

- Até 21 de Maio a Comissão de Licenciamento comunicada, a decisão final aos Clubes interessados, por correio eletrónico;

- Até a dia 20 de Junho, FPF publica a lista dos clubes licenciados que podem participar nas competições.

3. CRITÉRIOS

Como anteriormente referido, para obter a licença, o Regulamento **exige o cumprimento de determinados critérios desportivos**, tais como:

a) Critérios relativos às **infraestruturas** – exigem que os clubes invistam na melhoria dos seus equipamentos e infraestruturas desportivas bem como, que os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;

b) Critérios **administrativos** e relativos ao **pessoal** – exigem que os clubes sejam dirigidos de um modo organizado através da colaboração ou assistência de técnicos especializados e que os jogadores estejam confiados a treinadores qualificados;

c) Critérios **legais** – exigem que os clubes se estruturam no quadro legal regulador das sociedades desportivas ou das associações sem

fins lucrativos;

d) Critérios relativos à **integridade e transparência** – exigem que os clubes cumpram os deveres de transparência através da plataforma informática da FPF;

Dentro destes critérios deverá ser disponibilizada à FPF informação sobre o organograma da organização, os titulares de participação de, pelo menos 10% do capital social, e ainda a indicação de participação social e exercício de cargo noutra SAD ou clube.

Como consequência deste critério é vedada a concessão de licença ou cancelada a licença atribuída a quem não cumpra os deveres legais e regulamentares de transparência ou integre pessoa que:

i) Exerça o controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, directa ou indirectamente;

ii) Pratique actos de gestão em mais do que um clube ou sociedade desportiva, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respectivo clube fundador;

iii) Exerça a actividade de representação ou intermediação, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos;

iv) Possua ligação a empresas ou organizações que promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transacções relacionadas com apostas desportivas.

e) Critérios **financeiros** – exigem que os clubes apresentem obrigatoriamente demonstrações financeiras anuais.

O Regulamento entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação em comunicado oficial.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt